

ANO 2013.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 73/2013.....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de.....

R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), que especifica......

Apresentado em sessão do dia 22/04/2013.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 22,04 2013..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4569/2013.....

Lei nº 46 H DE 24 DE ABRIL DE 2013.....



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

## **LEI N. 4617 DE 24 DE ABRIL DE 2013**

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), referente ao Convênio Pró Santa Casa, para atender a despesas com materiais de consumo como medicamentos, insumos hospitalares e materiais de informática.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>06</b>	<b>Saúde</b>		
<b>06.02.00</b>	<b>Programa Média Alta Complexidade</b>		
3.3.90.00.00.10.302.1003	2011-02- 300070	Aplicações Diretas .....	R\$ 168.000,00.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de abril de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de abril de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
Assessor Técnico

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/161/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 22/04, foram aprovados os Projetos de Lei n. 65, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77 e 78/2013, todos de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei Complementar n. 03/2013, também de autoria do Poder Executivo, o Substitutivo ao Projeto de Lei n. 62/2013, de autoria do vereador Luiz Carlos de Freitas, o Projeto de Lei n. 64/2013, de autoria do vereador José Roberto de Rosis Mazzeu, e o Projeto de Lei n. 67/2013, de autoria dos vereadores Fernando Jose Piffer e Angelo Rafael Latorre Daolio.

Informo-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada nesta data, foi aprovado o Projeto de Lei n. 80/2013, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4560 a 4574/2013, bem como o Autógrafo de Lei Complementar n. 96/2013.

Atenciosamente,

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

Recebido  
08/05/13  
Dama

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

013



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 4569/2013

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), referente ao Convênio Pró Santa Casa, para atender a despesas com materiais de consumo como medicamentos, insumos hospitalares e materiais de informática.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

**06 Saúde**

**06.02.00 Programa Média Alta Complexidade**

3.3.90.00.00.10.302.1003 2011-02- 300070

Aplicações Diretas ..... R\$ 168.000,00.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2013.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRÉSIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**José Roberto de Rosís Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”

012



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 73/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 22 de abril de 2013.

  
Paulo Henrique Ignácio Pereira  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
José Roberto de Rosis Mazzeu  
PRESIDENTE

  
Juliano Cesar Rodrigues  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 73/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), que especifica.


O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 22 de abril de 2013.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 73/2013,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 22 de abril de 2013.

  
Lucas Gibin Seren  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
Fernando Jose Piffer  
PRESIDENTE

  
José Baptista de Carvalho Neto  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 73/2013:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;**

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

#### DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

“Deus seja louvado”

008





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

**Art. 42.** *Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

**Art. 167.** *São vedados:*

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

**Art. 43.** *A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

*Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. De outra parte, é através da utilização de créditos especiais que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).*

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**;

*“Deus seja louvado”*

007



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit e excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de abril de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

*“Deus seja louvado”*



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 10 de abril de 2013.  
OEP/402/2013/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), que especifica.

O crédito em questão refere-se ao Convênio Pró Santa Casa, para atender despesas com materiais de consumo como: medicamentos, insumos hospitalares e materiais de informática (conforme documentos anexos).

Cordialmente.



**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

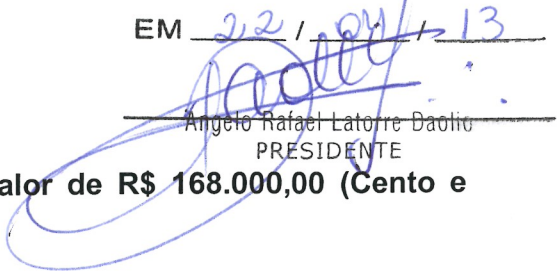
**A Sua Excelência o Senhor**  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP.**



**APROVADO P/ UNANIMIDADE**

EM 22 / 04 / 13

**PROJETO DE LEI Nº 73 /2013.**

  
\_\_\_\_\_  
Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a Abertura de um crédito especial no valor de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), para o Convênio Pró Santa Casa, para atender despesas com materiais de consumo como: medicamentos, insumos hospitalares e materiais de informática.

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação.

06	Saúde		
06.02.00	Programa Média Alta Complexidade		
3.3.90.00.00.10.302.1003	2011 – 02 - 300070	Aplicações Diretas .....	R\$ 168.000,00
<b>TOTAL</b> .....			<b>R\$ 168.000,00</b>

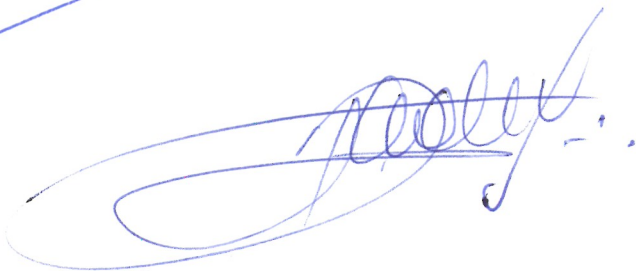
**ART. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**ART. 4º**-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**ART. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de abril de 2013.

  
**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal





## **Crédito Especial**

**Art. 1º.** - Abertura de um crédito especial no valor de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)

<b>06</b>	<b>Saúde</b>		
<b>06.02.00</b>	<b>Progr.Média Alta Complexidade</b>		
3.3.90.00.00.10.302.1003 2011 – 02 - 300071		Aplicações Diretas .....	R\$ 168.000,00
	<b>TOTAL</b>	.....	<b>R\$ 168.000,00</b>

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4320/64.

**(OBS: Convênio Pró Santa Casa, para atender despesas com materiais de consumo como: medicamentos, insumos hospitalares e materiais de informática).**

*“Deus seja louvado”*

Gilmar



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenu  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Bebedouro, 25 de Março de 2013

D.M.S./Ofício nº023/2013/smfp

DE ORDEN  
AO DEPTO FINANCEIRO  
P/ PROVIDENCIAS PERTINENTES

Exmo Sr Prefeito Municipal

Archibaldo Brasil M D Camargo  
Diretor de Gabinete

Com meus cumprimentos e em atenção a orientação recebida via e-mail do Departamento Financeiro /PMB(anexo), solicito abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 168.000,00(cento e sessenta e oito mil reais), para atender ao Convênio Pró Santa Casa II, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e a Secretaria de Estado da Saúde. No referido convênio deverá ocorrer às despesas do Programa Pró Santa Casa II, com despesas de custeio na aquisição de material de consumo ( Medicamentos, insumos hospitalares e materiais de informática) para o Hospital Municipal "Julia Pinto Caldeira" de Bebedouro, conforme Plano de Trabalho e Plano Operativo protocolados junto a DRS V - Barretos(Direção Regional de Saúde /SES).

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos, renovando meus votos de consideração.

Respeitosamente


Dr. Eurico Medeiros Junior  
Diretor do Depto Municipal de Saúde  
Bebedouro - SP

Exmo Sr  
Dr Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal de Bebedouro/SP

Handwritten notes: 02, 2007


Caixa de Entrada

Nova Mensagem Contatos Pastas Procurar Mensagem Utilitários Ajuda Utilizar a nova versão do webmail Sair


 Responder


 Responder a Todos


 Encaminhar


 Apagar

 Adicionar Contato

 Imprimir

 É Spam

 Bloquear Remetente

 Ver Cabeçalhos

 Próxima

 Anterior

**De:** "Pedro" <belarmino@bebedouro.sp.gov.br>

**Enviado:** Qua 20/03/13 11:56

**Para:** <smpenna@terra.com.br>

**Prioridade:** Normal

**Assunto:** Abertura de Crédito Especial

Sonia, é necessário que se faça um ofício, Dr. Eurico ao Prefeito Municipal com os dizeres abaixo:

Solicitamos a abertura de um crédito especial no valor de R\$. 168.000,00, para atender a um convênio celebrado entre a PMB e a Secretaria de Estado da Saúde. O convênio deverá ocorrer as despesas do Programa Pro Santa Casa, com despesas de custeio (material de consumo), conforme plano de trabalho e plano operativo.

Se acharem necessário colocar mais informação tudo bem.

Um abraço.

Pedro.

Confira aqui o tempo máximo de armazenamento de mensagens em cada uma das pastas do webmail.

001

25/03/2013 12:06